



Ofício-Circular n. 481/2013

Pedido de Providências n. 0012700-57.2013.8.24.0600

Florianópolis, 22 de novembro de 2013.

Assunto: Acesso aos sistemas auxiliares desta Corregedoria (SISP e INFOSEG) – Orientações

Senhor(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro,
Senhor(a) Oficial da Infância e Juventude,
Senhor(a) Oficial de Justiça,

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 2-5) e da decisão (fl. 6) exarados nos autos acima referidos, para ciência e providências que entender necessárias no que tange à liberação do acesso para consulta aos sistemas auxiliares desta Corregedoria-Geral – SISP e INFOSEG.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012700-57.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de email subscrito por este signatário, encaminhando a solicitação do Sr. Maurício Hostin, Assessor Jurídico da Associação dos Oficiais da Infância e Juventude, quanto à autorização do acesso ao SISP e INFOSEG, para os Oficiais da Infância e Juventude, bem como para os Oficiais de Justiça.

Vieram-me, então os autos conclusos.

É a síntese do necessário.

Colhe-se dos autos que o Sr. Maurício Hostin, Assessor Jurídico da Associação dos Oficiais da Infância de Juventude, solicitou, a este signatário, autorização para acesso ao SISP e INFOSEG para os Oficiais da Infância e Juventude, bem como para os Oficiais de Justiça.

Inicialmente, registro que a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - REDE INFOSEG:

[...] integra os bancos de dados das secretarias de segurança pública de todos os estados e distrito federal, incluindo termos circunstanciados e mandados de prisão; o sistema de controle de processos do Superior Tribunal de Justiça; o sistema de CPF e CNPJ da Receita Federal; o RENACH - Registro Nacional de Carteira de Habilitação e RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN); o SIGMA - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, do Exército; o SINARM - Sistema Nacional de Armas, da Polícia Federal e



o SINIC - Sistema Nacional de Informações Criminais, ambos da Polícia Federal. Estão em estudos e negociações outros sistemas para comporem a grande REDE INFOSEG.

Assim, a Rede INFOSEG disponibiliza, através da Internet, um índice onde é possível acessar informações básicas de indivíduos. Com base nesse índice, o usuário pode detalhar informações sobre o investigado, acessando, via Rede INFOSEG, as bases estaduais e federais de origem, mantendo assim a autonomia e gerenciamento dos estados e dos órgãos federais em relação às informações detalhadas, como processos, inquiridos, mandados de prisão, dados sobre armas, veículos, condutores, etc.

Como a Rede INFOSEG não possui gerência sobre os bancos de dados que disponibiliza, seu índice nacional é alimentado por uma solução de atualização *real time* ou por processamento em lote onde, à medida que os dados sejam alterados pelo sistema de origem, imediatamente tal alteração se reflete na consulta on-line, facilitando o trabalho dos profissionais de segurança pública, justiça e fiscalização em todo o país. [...]. (<http://www.infoseg.gov.br/paginas/rede-infoseg/descrição>).

Quanto ao Sistema Integrado da Segurança Pública – SISP, trata-se de base de dados similar ao INFOSEG, no entanto, restrito ao Estado de Santa Catarina. Todavia, o grande diferencial deste sistema é a possibilidade de ter acesso ao IPEN – Sistema de Identificação e Administração Prisional, o qual possibilita a consulta detalhada de pessoas presas, inclusive a unidade penal em que ela se encontra naquele momento, além de dados como endereços, contatos etc.

Nesse viés, entendo importante o acesso das referidas informações pelos Oficiais da Infância e Juventude, bem como pelos Oficiais de Justiça, no intuito de facilitar o cumprimento de suas obrigações, sendo que, desde já, manifesto-me favorável, haja vista que o SISP possui programa que possibilita rastrear todos os acessos realizados pelos usuários, garantindo a segurança do sistema e o sigilo das informações.

Cabe registrar, neste ponto, que compete aos oficiais de justiça de acordo com o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina (Lei n. 5.624, de 09.11.1979), e bem ainda com o Provimento n. 57/98 da Corregedoria-Geral da Justiça, de 13.08.98, desempenhar as seguintes atribuições:



Citações, prisões, arresto, seqüestro, penhoras e demais diligências próprias do ofício; Lavrar autos e certidões respectivas, e dar contrafé; Avaliar os bens imóveis, semoventes, móveis e os respectivos rendimentos, direitos e ações, descrevendo cada coisa com a precisa individualização e fixando-lhes separadamente o seu valor e, em se tratando de imóveis, computar-lhes ainda, no valor, os acessórios e dependências; Avaliar os bens em execução, de conformidade com o disposto na lei processual; Registrar as avaliações a que proceder; Certificar, quando desconhecido ou incerto o citando, ou ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontre; Convocar pessoas idôneas que testemunham atos de seu ofício, nos casos exigidos por lei; Efetuar intimações, na forma e nos casos previstos na lei; Devolver ao cartório, após comunicar ao distribuidor, para a baixa respectiva, os mandados de cujo cumprimento tenha sido incumbido, até o dia seguinte em que findar o prazo de lei processual para execução da diligência, ou quando houver audiência, até, se for o caso, quarenta e oito (48) horas antes de sua realização; Comparecer ao juízo, diariamente, e aí permanecer durante o expediente do foro, salvo quando em diligência; Servir nas correições; Entregar, *incontinenti*, a quem de direito, as importâncias e bens recebidos em cumprimento de ordem judicial; Executar as ordens do juiz; Exercer, na ausência do Técnico Judiciário Auxiliar, as funções de Porteiro de Auditório.

Doutro turno, é sabido que os referidos bancos de dados fazem parte dos sistemas auxiliares desta Corregedoria, os quais foram alvos da expedição de Ofício-Circular (n. 41/2013), a saber:

Em virtude das constantes consultas a esta Corregedoria-Geral da Justiça, solicitando informações penais, extrapenais, pessoais, etc., referentes a partes do processo, alerta-se para o fato de que a maioria delas pode ser obtida diretamente pelos interessados através da utilização dos sistemas auxiliares disponibilizados por esta Corregedoria: SISP, Infoseg, Rol da CGJ/SC, Rol TJPR, Renajud, SIEL, CCS, Cadastro de Consumidores da CASAN, etc.

A consulta realizada diretamente por magistrados e servidores das comarcas/varas acarretará a otimização do trabalho, tanto nas unidades judiciais quanto nesta CGJ.

Constam, na página da CGJ, *links* para acesso aos sistemas supramencionados, bem como todas as informações e instruções necessárias à solicitação de cadastro e à perfeita e eficaz operacionalização.

Desta forma, o cadastro, no SISP e no INFOSEG, deve



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 5

ser feito diretamente pelo usuário, através da página eletrônica desta Corregedoria, todavia, a liberação do acesso dependerá de autorização do superior hierárquico.

Sendo assim, **OPINO** pela expedição de Ofício-Circular aos Juízes de Direito e Diretores do Foro, aos Oficiais da Infância e Juventude e aos Oficiais de Justiça, para ciência e providências que entenderem necessárias, no que tange à liberação do acesso aos sistemas auxiliares desta Corregedoria, arquivando-se o feito na sequência.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 12 de novembro de 2013.

**Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor**



Autos nº 0012700-57.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se ofício-circular, com cópia de sua manifestação e desta decisão, aos Juízes de Direito e Diretores do Foro, aos Oficiais da Infância e Juventude e aos Oficiais de Justiça, para ciência e providências que entenderem necessárias, no que tange à liberação do acesso para consulta dos sistemas auxiliares desta Corregedoria (SISP e INFOSEG).

3. Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 18 de novembro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça